

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00019 – PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00019 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de Locação de Ônibus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
LOCAL DE PARTIDA: GOIÂNIA					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	12.950	Km rodado – 1 dia	KMT		
*Para viagens de 1 (um) dia, será garantido o pagamento mínimo de 80km percorridos.					

LOTE 02					
LOCAL DE PARTIDA: ANÁPOLIS					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	12.115	Km rodado – 1 dia	KMT		
*Para viagens de 1 (um) dia, será garantido o pagamento mínimo de 80km percorridos.					

LOTE 03					
LOCAL DE PARTIDA: ITUMBIARA					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	2.160	Km rodado – 1 dia	KMT		
*Para viagens de 1 (um) dia, será garantido o pagamento mínimo de 80km percorridos.					

LOTE 04					
LOCAL DE PARTIDA: JATAÍ					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	870	Km rodado – 1 dia	KMT		
*Para viagens de 1 (um) dia, será garantido o pagamento mínimo de 80km percorridos.					

LOTE 05					
LOCAL DE PARTIDA: GOIÂNIA					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	4.400	Km rodado – 3 dias	KMT		
2		Km rodado – 4 dias	KMT		

LOTE 06					
LOCAL DE PARTIDA: ANÁPOLIS					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	9.440	Km rodado – 3 dias	KMT		
2		Km rodado – 4 dias			

LOTE 07					
LOCAL DE PARTIDA: JATÁI					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	1.660	Km rodado – 3 dias	KMT		

LOTE 08					
LOCAL DE PARTIDA: GOIÂNIA					
ÔNIBUS DE TURISMO TRUCADO					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	1.060	Km rodado – 4 dias	KMT		

LOTE 09					
LOCAL DE PARTIDA: GOIÂNIA					
ÔNIBUS DE TURISMO TRUCADO					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	23.150	Km rodado – 4 dias	KMT		

2	Km rodado – 8 dias	KMT		
3	Km rodado – 9 dias	KMT		
4	Km rodado – 10 dias	KMT		

LOTE 10					
LOCAL DE PARTIDA: ANÁPOLIS					
ÔNIBUS DE TURISMO TRUCADO					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	43.445	Km rodado – 4 dias	KMT		
2		KM rodado – 6 dias	KMT		
3		Km rodado – 8 dias	KMT		
4		Km rodado – 9 dias	KMT		

LOTE 11					
LOCAL DE PARTIDA: GOIÂNIA					
ÔNIBUS DE TURISMO CONVENCIONAL					
ITEM	QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA	KM RODADO	UND	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	320	TRANSLADO	KMT		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

1.5. Programação de roteiros previstos dos respectivos lotes conforme Termo de Referência, item 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00019 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. O PAF (pedido ao fornecedor) será emitido pela unidade desenvolvedora da viagem/traslado, com antecedência mínima de 25 dias úteis da data da viagem/traslado.

4.3. No PAF deverá constar o nº do Lote, item, quilometragem percorrida/rodada, destino, tipo de veículo, valor unitário do Km, valor total, data da viagem, horário de saída e data de retorno.

- 4.4. Em situações eventuais e/ou urgentes, o Sesc Goiás poderá emitir o PAF em prazo inferior ao supracitado, negociando diretamente com a contratada, conforme sua disponibilidade, o prazo de início do serviço.
- 4.5. Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão estar higienizados e dispor de equipamentos de segurança e entretenimento em perfeitas condições de uso (ar condicionado, sistema de som, CD e DVD, TV's, microfone, poltronas anatômicas, descanso para pernas, frigobar, banheiro químico, cortinas, bagageiro e cintos de segurança em todas as poltronas).
- 4.6. A contratada deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 01 hora de antecedência do horário acordado.
- 4.7. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.
- 4.8. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.
- 4.9. Todos os equipamentos de segurança e entretenimento do veículo devem estar em perfeitas condições de uso.
- 4.10. Eventualmente os veículos poderão trafegar em estradas de terra.
- 4.11. Alterações como: prorrogação, antecipação de viagem e alteração de destinos, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatíveis com o destino anterior, somente poderão ser realizadas pelo Sesc por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.12. Cancelamentos somente serão realizados pelo Sesc, comunicado por escrito à vencedora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.13. Os horários serão acordados definidos pelo requisitante, dentro do mesmo dia estipulado no contrato e a (s) empresa (s) contratada (s) será comunicada com no mínimo 48 horas de antecedência.
- 4.14. Os motoristas da contratada deverão possuir conhecimento mínimo do local do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.
- 4.15. A documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro, a assistência de viagem nacional e a autorização do Ministério dos Transportes, bem como a cópia da habilitação na categoria correspondente do motorista que fará o trajeto, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao responsável pela viagem em vistoria que será feita pelo Sesc/Go, em data previamente marcada.
- 4.16. Além do transporte de passageiros e tripulação (ida e retorno) os veículos contratados também poderão executar passeios em cada destino mencionado no tópico 3 Especificações Técnicas, dentro da quilometragem especificada.
- 4.17. **Das condições protocolares de prevenção à COVID-19:**
- 4.17.1. A contratada deverá disponibilizar tapetes com solução clorada na porta de entrada do ônibus, dentro dos procedimentos determinados pelos fabricantes e autoridades sanitárias, para desinfecção dos pés antes de todos os embarques.

4.17.2. A contratada deverá garantir a higienização e desinfecção diária da parte interna do ônibus, nas poltronas, trilhos, puxadores, portas, janelas, telefones, equipamentos de som e qualquer outra superfície de contato com o passageiro.

4.17.3. Deverá ser garantida a ventilação no interior do veículo, seja ela natural (preferencialmente) com janelas abertas, ou artificial com aparelho de ar condicionado que possibilite a troca do ar interior com o ar exterior.

4.17.4. Para a ventilação artificial, a contratada deverá entregar as seguintes condições:

- a) Ar condicionado com filtros em boas condições.
- b) Utilizar filtros de ar central para o SARS-CoV-2 ou de maior qualidade, proporcionando boa vedação e minimizando qualquer desvio.
- c) Apresentar a validade dos filtros e garantir que estão devidamente instalados.
- d) Manter a porta aberta quando o ônibus estiver parado e sem passageiros.

4.17.5. A contratada deverá equipar os banheiros com sabão, álcool em gel, papel toalha e papel higiênico e disponibilizar dispenser com álcool em gel próximo ao minibar, caso o veículo disponha do equipamento para guarda de água mineral.

4.17.6. A contratada deverá fornecer água mineral para os passageiros, individualizada em copos lacrados, ficando vedado o uso de bebedouro e/ou geláguas.

4.17.7. Realizar a higienização dos banheiros a cada desembarque (com um prazo máximo de até 4 horas).

4.17.8. Os motoristas devem usar máscara de tecido, evitar contato com os passageiros, e higienizar as mãos com frequência.

4.17.9. As exigências deverão ser cumpridas pelo fornecedor enquanto o estado de pandemia para o Coronavírus estiver vigente no território nacional brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.3.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.4. Os locais de realização do serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

- a) **Sesc Faiçalville (CNPJ:03.671.444/0005-70)**

Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

b) Sesc Anápolis (CNPJ:03.671.444/0006-51)

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sábado).

c) Sesc Universitário (CNPJ:03.671.444/0002-28)

Avenida Universitária, nº1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166 / 3522-6106. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) Sesc Cidadania (CNPJ:03.671.444/0009-02)

Rua C-197, esq. Av. C-98 e Rua C-224 – Jardim América. Goiânia, Goiás. Tel.: (62)3250-8071 / 3250-8081. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

e) Sesc Jataí (CNPJ:03.671.444/0012-08)

Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110.

f) Sesc Itumbiara (CNPJ:03.671.444/0007-32)

Rua Severino de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

5.5. Os faturamentos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Façalville (CNPJ:03.671.444/0005-70)

Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

b) Sesc Anápolis (CNPJ:03.671.444/0006-51)

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sábado).

c) Sesc Universitário (CNPJ:03.671.444/0002-28)

Avenida Universitária, nº1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166 / 3522-6106. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) Sesc Cidadania (CNPJ:03.671.444/0009-02)

Rua C-197, esq. Av. C-98 e Rua C-224 – Jardim América. Goiânia, Goiás. Tel.: (62)3250-8071 / 3250-8081. Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14.2 deste contrato.
- 7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento das viagens, nas datas, condições, local definido e quantidades contratadas.
- 8.3. É obrigação da contratada apresentar a documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO, a autorização do órgão de regulação (ANTT / AGR), licença de viagem e a cópia da habilitação do(s) motorista(s) que fará(ão) o trajeto na categoria correspondente, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.
- 8.5. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.6. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.7. É responsabilidade da contratada as despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, pedágio e demais dispêndios relacionados a seus motoristas e demais funcionários e, outros custos que sejam inerentes a perfeita execução do objeto sem ônus para o Sesc-GO.
- 8.8. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC Faiçalville:

Fiscal: Natana Gabriela de Brito, Assist. Administrativo II, Matrícula 10631, CPF 011.975.771-06.

Suplente: Tarcísio Domingos de M. Junior, Gerente, Matrícula: 9766, CPF: 770.155.761-04.

b) Sesc Anápolis:

Fiscal: Arlline Camimura Paiva, Assist. Administrativo II, Matrícula 10202, CPF 051.526.511-06.

Suplente: Tiago Nóbrega Stival, Gerente, Matrícula: 6177, CPF: 913.717.321-91.

c) Sesc Universitário:

Fiscal: Patrícia Cristina S. Martins, Assist. Administrativo II, Matrícula 5024, CPF 958.569.781-53.

Suplente: Sabrina Caetano Cabral, Gerente, Matrícula: 6290, CPF: 891.787.851-20.

d) Sesc Cidadania:

Fiscal: Fernanda Rezende de Souza, Coord. Pedagógica Geral, Matrícula 4458, CPF 012.227.011-89.

Suplente: Luciene Costa A. M. de Almeida, Pedagógica, Matrícula: 4458, CPF: 469.647.381-34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: